

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS E O ESCRITÓRIO WILLIAM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 08.861.858/0001-52, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, S/N, Centro do Município de Riacho das Almas/PE, CEP: 55.120-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. José Carlos Pereira de Lima, brasileiro, Vereador, portador do CPF/MF nº 077.657.264-47 e do RG nº 7.914.554 SDS-PE, residente e domiciliado Neste município; e, de outro lado, o escritório WILLIAM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.781.774/0001-20, com sede na Rua Conego Cavalcante, nº 91, bairro Centro, CEP. 55.680-000, Município de Bonito, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Sócio, o Dr. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 45.565, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6943616-SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 059.524.834-96, residente e domiciliado na Rua Professor Paulo Francisco da Silva, n 1925, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55.014-035, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, com fulcro no Processo de Licitação N° 004/2025 realizado sob a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento <u>público</u> <u>de procuração</u>, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicandose lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços singulares de consultoria jurídica especializada em direito legislativo, instruindo a mesa diretora, as comissões permanentes e os vereadores, dando suporte operacional e jurídico, bem como, assessoria judicial a procuradoria e a presidência, em questões de maior complexidade para a câmara municipal de vereadores de Riacho das Almas/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 90.000,000 (noventa mil reais). referente à prestação dos serviços.

- § 1º O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- § 3º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de referência e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com Chr



assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

- § 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas;
- § 3º A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 104, 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, à **Contratada**:

- § 1º Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- § 2º Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- § 3º Assegurar visita de advogado para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF n° 08.861.858/0001-52 E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com Chin Chin



- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.
- § 2º Quando da rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- § 3º A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- § 1º Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:
 - I Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou na Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
 - II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
 - III Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a Câmara Municipal.
- § 2º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
 - § 3º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

- § 1. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 1º Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/2021, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.
- § 2º A Contratada reconhece o direito a Câmara Municipal de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- § 3º A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Riacho das Almas ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- § 4º A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
 - § 5º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Por força do disposto no art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Riacho das Almas/PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Riacho das Almas/PE, 06 de janeiro de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA

Contratante

WILLIAM PESSOA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES
PESSOA CAVALCANTI

Contratado

TESTEMUNHAS:

Jamara da Jalia Kinno

CPF/MF: 419.523. 594-49